

**PORTARIA CONJUNTA Nº 307/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 238707/2007 de 27/06/2007, informando que o servidor **Helder Cintra de Freitas** [...] lotado na Escola de Saúde Pública, não se encontra trabalhando no referido local, informamos que o mesmo teve 30 faltas descontadas no mês de janeiro/2006 e não retornou até a presente data para regularização. [...], fls. 02.

Considerando o Despacho nº 069/SGP/CPMM expedido em 10/11/2008 pela Superintendência de Gestão de Pessoas encaminhando o processo em epígrafe para "abertura de PAD" tendo em vista que [...] o mesmo não estava comparecendo ao local de trabalho, motivo pelo qual procedeu-se o desconto de 30 (trinta) faltas não justificadas [...], fls. 37-38.

Considerando que, agindo assim, o servidor **Helder Cintra de Freitas**, matrícula sob nº 571470017, cargo: Assistente de Administração, Perfil: Motorista, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 207/04; bem como o artigo 143 incisos I, II, III, e o artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Helder Cintra de Freitas**, matrícula sob nº 571470017, cargo: Assistente de Administração, Perfil: Motorista.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

**Art. 3º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado